

Deliberação nº 12 de 17 de novembro de 2005

Dispõe sobre o parcelamento de honorários advocatícios no âmbito da Advocacia_Geral do Estado - AGE.

O CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 5º da Lei Complementar n.º 83, de 28 de janeiro de 2005,

DELIBERA:

O parcelamento de honorários advocatícios em prazos superiores ou condições diversas daquelas estabelecidas no artigo 13 da Deliberação n.º 10, de 26 de setembro de 2005, do CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, depende de aprovação expressa do CONSELHO, após provocação de Advogado-Geral Adjunto, Procurador-Chefe ou Advogado Regional, que deverá vir acompanhada de solicitação formulada pelo contribuinte interessado e manifestação do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento da ação, abordando, entre outras coisas, a situação atual das ações, garantias eventualmente existentes e a conveniência do recebimento dos honorários advocatícios na forma requerida pelo contribuinte.

Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2005.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Presidente

OBS.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais de 25/10/2005